



**ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS  
("Política")**

**Novembro / 2025**

---

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. BASE LEGAL .....</b>	<b>4</b>
<b>3. REGIME DE PRESUNÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>4. PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>5. REGRA GERAL DE NEGOCIAÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>6. NEGOCIAÇÕES VEDADAS .....</b>	<b>7</b>
<b>7. EXCEÇÕES .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>8. NEGOCIAÇÕES QUE REQUEREM APROVAÇÃO PRÉVIA ..</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>9. AQUISIÇÃO DE CLASSES DE FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA .....</b>	<b>8</b>
<b>10. ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DAS CLASSES .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>11. REGRAS DO PERÍODO DE RESTRIÇÃO (BLACKOUT PERIOD).....</b>	<b>8</b>
<b>12. SANÇÕES E PENALIDADES .....</b>	<b>8</b>
<b>13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>10</b>

---

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as regras, diretrizes e procedimentos com relação aos investimentos pessoais de todos aqueles que possuam direta ou indiretamente cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaborador ou Colaboradores”), na **Alianza Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”), bem como de seus parentes até 2º grau, eventuais dependentes e outras pessoas de convívio constante, ou qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle (“Pessoas Equiparadas”), além de estabelecer o tratamento acerca do dever de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

A Gestora baseia sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente classes de fundos de investimento (“Classes”), nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das instruções normativas, deliberações e quaisquer outros atos normativos ou orientações editados ou que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais autoridades de regulação e autorregulação aplicáveis, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

As instruções expostas neste documento devem nortear todos os investimentos pessoais a serem realizados pelos Colaboradores e/ou Pessoas Equiparadas nos mercados financeiro e de capitais.

Quaisquer operações em desacordo com os termos da presente Política deverão ser submetidos a prévia e expressa aprovação do Diretor de Risco, Compliance e PLDFTP da Gestora, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora (“Diretor de Risco, Compliance e PLDFTP”).

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Risco, Compliance e PLDFTP.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP será responsável por verificar, controlar e tratar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos. Nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política ou com quaisquer normas e diretrizes das entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais, o Diretor de Risco, Compliance e PLDFTP poderá promover uma investigação interna para apuração dos fatos e, no caso de constada qualquer irregularidade, submeter à administração para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Na admissão e anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos (“Anexo I”), confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por esta Política.

---

Qualquer conduta conflituosa, má conduta ou omissão de informações com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às sanções estabelecidas no item 12 desta Política, sem prejuízo das sanções legais, regulamentares e disciplinares.

A Gestora deverá manter versões atualizadas desta Política em seu website (<https://www.alianza.com.br/>), além dos seguintes documentos: **(i)** Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21/21”); **(ii)** Código de Ética; **(iii)** Manual de Compliance; **(iv)** Política de Gestão de Risco; e a **(v)** Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários.

## **2. BASE LEGAL**

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

### **2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política**

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências às Classes de fundos abrangem suas subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

## **3. REGIME DE PRESUNÇÕES**

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o manual de controles internos da gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

---

Para configuração do delito de negociação de cotas de Classe mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de Gestora dos fundos:

- (i) A pessoa que negociou cotas das Classes de fundos dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) Os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos das Classes de fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da Classe;
- (iii) Caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos da Classe têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da Classe do qual são cotistas;
- (iv) As pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (v) Caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas em (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e em (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas de Classe não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”).

#### **4. PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- (i) Ser formalizado por escrito;
  - (ii) Ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
  - (iii) Estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo
-

inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e

- (iv) Prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

## **5. REGRA GERAL DE NEGOCIAÇÕES**

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
  - (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
-

- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Área de Risco, Compliance e PLDFTP e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Equipe de Risco, Compliance e PLDFTP, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Área de Risco, Compliance e PLDFTP, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Em relação aos investimentos realizados em mercados financeiros e de capitais estrangeiros, a Gestora recomenda que o Colaborador acesse os mercados reconhecidamente hígidos, que apresentem bons níveis de transparência, liquidez e mecanismos de proteção a investidores.

## **6. NEGOCIAÇÕES VEDADAS**

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as *quais* a Gestora esteve ou está em negociação;
- (v) Adquirir cotas das Classes de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido; e
- (vi) Realizar operações de *day trade*.

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

É vedada a realização de operações de *day trade* em quaisquer ativos, sendo obrigatória a observância de período mínimo de permanência (“holding period”) de 30 (trinta) dias, contado

---

da data de aquisição. A alienação antes desse prazo somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Diretor de Risco, Compliance e PLDFTP.

## **7. AQUISIÇÃO DE CLASSES DE FUNDOS GERIDOS PELA GESTORA**

Os Colaboradores podem investir em Classes de fundos geridos pela Gestora, observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas; e/ou
- (ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

Consoante ao disposto artigo 54, da Resolução CVM 160, conforme alterada, durante a distribuição de cotas de classes de fundos geridos pela Gestora via oferta pública de valores mobiliários, os Colaboradores deverão abster-se de negociar Cotas das respectivas Classes de fundos geridos pela Gestora que estiverem em oferta, até o anúncio de encerramento da oferta, com exceção das hipóteses previstas também no artigo 54 da Resolução CVM 160.

## **8. REGRAS DO PERÍODO DE RESTRIÇÃO (BLACKOUT PERIOD)**

Por “Blackout Period”, entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Classes por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Classe durante o respectivo Blackout Period (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Diretor de Risco, Compliance e PLDFTP tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo às Classes de que tomem conhecimento.

## **9. SANÇÕES E PENALIDADES**

---

O descumprimento das disposições desta Política sujeitará o Colaborador às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável:

- (i) Advertência formal, registrada em dossiê individual do Colaborador;
- (ii) Suspensão temporária do direito de realizar investimentos pessoais, por prazo a ser definido pelo Diretor de Risco, Compliance e PLDFTP;
- (iii) Desligamento do Colaborador, em caso de infração grave ou reincidência; e
- (iv) Comunicação às autoridades competentes (CVM, ANBIMA ou demais órgãos reguladores), quando o descumprimento configurar infração legal ou regulatória.

A aplicação das sanções observará o princípio da proporcionalidade, considerando a natureza da infração, sua gravidade e eventual reincidência.

## 10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>Histórico de Revisões</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Julho de 2021	1ª	Diretor de Risco, Compliance e PLDFTP
Abril de 2022	2ª	Diretor de Risco, Compliance e PLDFTP
Setembro de 2025	3ª	Diretor de Risco, Compliance e PLDFTP
Novembro de 2025	4ª e Atual	Diretor de Risco, Compliance e PLDFTP

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE  
INVESTIMENTOS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_\_/\_\_/\_\_\_\_] a [\_\_/\_\_/\_\_\_\_], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA** (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) Meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) Não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política e os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições nos termos da Política; e
- (iii) A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

<b>Ativo</b>	<b>Valor</b>

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

---